

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da provincia—*Estev.m Leão Bourroul.*

—
N. 59

O Barão do Parnahyba, presidente da Provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal de Campinas, decretou a seguinte resolução :

Art. unico. Fica o presidente da camara municipal autorizado a cassar as licenças concedidas a estabelecimentos de hotel, casas de pasto, cafés, restaurants ou quaesquer outros em que se dê a pratica de violencia contra qualquer pessoa, immoralidade, jogos prohibidos, etc. salvo os recursos facultados pela lei.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão intencionalmente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Para vossa excellencia vêr,

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da provincia—*Estev.m Leão Bourroul.*

—
N. 60

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal de Itapeperico, decretou a seguinte resolução :

Art. unico. Ninguem poderá, sob qualquer pretexto que seja, sem licença desta camara, tapar ou obstruir os esgotos, boeiros e sargetas, feitos em qualquer estrada ou caminho de servidão publica neste municipio, para escoamento das aguas pluvias, e boa conservação das mesmas estradas ou caminhos, bem como prejudicar por qualquer outro modo essa conservação. O infractor será multado em 20\$ e obrigado a satisfazer o damno causado

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execu-

